

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS E NOME DA ENTIDADE.

Pelo presente instrumento particular de mútuo e outras avenças, de um lado a **Confederação Nacional das Profissões Liberais**, com sede no SCS - Quadra 02 - Lote 81 - Bloco D - Ed. Oscar Niemeyer - 9º andar - CEP: 70316-900, em Brasília/DF, sob o CNPJ nº 33.587.155/0001-25, entidade sindical de grau máximo de representação das profissões liberais, neste ato representada por seu diretor-presidente, **Carlos Alberto Schmitt de Azevedo**, brasileiro, corretor de imóveis, portador do RG nº 10025086-28 SSP-RS e inscrito sob o CPF nº 148.322.400-72 e pelo seu diretor-tesoureiro **Ramiro Lubian Carbalhal**, brasileiro, administrador, portador do RG nº. 0135153816 SSP-BA e inscrito sob o CPF nº. 163.015.365-68 e, de outro, o **NOME DO SINDICATO OU FEDERAÇÃO** com sede na **ENDEREÇO**, inscrita sob o CNPJ Nº , igualmente representada pelo seu diretor-presidente **REPRESENTANTE LEGAL, NACIONALIDADE, PROFISSÃO**, portador do RG Nº e inscrito sob o CPF Nº e por seu tesoureiro **NOME DO TESOUREIRO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO** portador do RG Nº e inscrito sob o CPF Nº , ambos com endereço igual da mutuária, têm entre si certas e contratas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato de mútuo é a fixação dos custos para emissão e postagem das guias de contribuição sindical da mutuante na proporção estabelecida no Anexo I do presente contrato.

Cláusula Segunda - A primeira nomeada, doravante denominada mutuante, celebra com a segunda nomeada, doravante denominada mutuária, contrato de mútuo financeiro para custeio das despesas de impressão e postagem de guias da Contribuição Sindical da mutuária, referente ao exercício de 2017, no montante de **QUANTIDADE DE GUIAS (POR EXTENSO)** guias, ao custo unitário especificado no Anexo I do presente contrato. O numerário mutuado se dá em virtude das guias emitidas e postadas as expensas da mutuante reconhecido pelo arquivo gerado pela mutuária que será rateado em concordância com o Anexo I e creditado à mutuante, na proporção devida, na forma da Cláusula Quarta.

Cláusula Terceira – Fica estabelecido que a mutuante terá prazo de 10 (dez) dias para emissão e postagem das guias de contribuição sindical da mutuária a contar do recebimento correto do KIT (Arquivo com Cadastro de Contribuintes; Termo de Adesão Caixa Econômica Federal e Sindicato; Instrumento Particular de Mútuo CNPL e Sindicato e Ofício com as informações a serem impressas na guia, caso seja de interesse do Sindicato). Havendo casos fortuitos ou de força maior, a mutuante desobriga-se do cumprimento do prazo estipulado na presente Cláusula, adequando-o para data posterior que possibilite o cumprimento da obrigação.

Cláusula Quarta – O valor mutuado será quitado integralmente no dia 10/03/2017, mediante débito em conta vinculada ao recebimento da contribuição sindical junto a Caixa Econômica Federal Agência: **Nº DA AGÊNCIA**, Conta **Nº DA CONTA** e Operação **Nº DA OPERAÇÃO**. A mutuária reconhece e confessa o valor gerado em razão do número de guias expedidas e postadas. O presente contrato gera a autorização expressa, irrevogável e irretroatável para débito em conta do valor mutuado desde já autorizado pelos representantes legais da mutuária.

Cláusula Quinta - Após a quitação integral do valor mutuado mediante débito em conta, a mutuante emitirá recibo de plena e geral quitação para todos os efeitos legais.

Cláusula Sexta - Considerando o disposto no art. 150, “c”, da Constituição Federal, e que os recursos que se fazem objeto do presente contrato são destinados à manutenção das atividades institucionais precípua das entidades, não haverá incidência de nenhuma espécie de tributo sobre o objeto da presente transação.

Cláusula Sétima – O presente contrato será assinado pelos representantes legais da mutuatária com reconhecimento de firma dos mesmos, bem como a necessidade da assinatura de uma testemunha do sindicato acompanhado da inscrição junto ao CPF.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da Circunscrição de Brasília para dirimir eventuais controvérsias, excepcionado outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e contratos, subscrevem a presente, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, DATA DA ASSINATURA.

Carlos Alberto Schmitt de Azevedo
Confederação Nacional das Profissões Liberais
Mutuante

NOME DO PRESIDENTE
NOME DA ENTIDADE
Mutuária

Ramiro Lubian Carbalhal
Confederação Nacional das Profissões Liberais
Tesoureiro Geral

NOME DO TESOUREIRO
NOME DA ENTIDADE
Tesoureiro Geral

Testemunhas:

CPF

CPF

ANEXO I

CUSTOS PARA EMISSÃO E POSTAGEM DAS GUIAS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2017

O presente Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Mútuo e Outras Avenças que Celebram Entre Si Mutuante e Mutuaria para Emissão e Postagem das Guias de Contribuição Sindical/2017.

Os custos serão rateados de acordo com a tabela abaixo, observado o cadastro da entidade perante o MTE.

CUSTO UNITÁRIO DE EMISSÃO/POSTAGEM = R\$ 1,88					
Sindicato		Federação		CNPL	
Percentual	Valor	Percentual	Valor	Percentual	Valor
75%	1,41	18,75%	0,35	6,25%	0,12
75%	1,41	Inexistindo		25%	0,47
Inexistindo		93,75%	1,76	6,25%	0,12

1 - O pagamento dos custos operacionais dos **Sindicatos** e **Federações mutuários** que aderiram ao contrato será efetuado por meio de débito em conta corrente autorizado pelo representante legal da entidade no Contrato de Mútuo do qual este Anexo é parte integrante, constando como favorecida a CNPL com Agência **1041** Operação **003** Conta Corrente **1847-4**, **CEF - Caixa Econômica Federal**. Após apurado o valor dos serviços de impressão e postagem das guias será emitido e enviado para assinatura, documento de crédito no valor correspondente para reembolso do adiantamento efetuado pela **CNPL**. Efetuado o pagamento e de posse do comprovante de débito integral do numerário devido, a CNPL emitirá o pertinente recibo de quitação com a devolução da cártula de crédito estipulada na Cláusula 2 do Instrumento Particular de Mútuo.

2 - Os Sindicatos que tiverem suas Federações omissas no convênio terão seu percentual de rateio dos custos obedecendo a tabela abaixo, cabendo a CNPL o custo da antecipação do pagamento de emissão e postagem.

CUSTO UNITÁRIO DE EMISSÃO/POSTAGEM = R\$ 1,88			
SINDICATO		CNPL	
Percentual	Valor	Percentual	Valor
93,75%	1,76	6,25%	0,12